



**LEI Nº 4.492, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro temporário aos Clubes de Mães e Núcleos Comunitários de Santo Ângelo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro temporário aos Clubes de Mães e Núcleos Comunitários de Santo Ângelo cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**§1º** As entidades devem estar devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**§2º** As entidades devem apresentar o plano de trabalho com o cronograma de gastos, conforme Anexo I.

**§3º** As entidades devem comprovar que estão em dia com a seguinte documentação legal:

- I – CNPJ;
- II – Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- III – Estatuto devidamente registrado no Cartório local;
- IV – Diretoria devidamente empossada;
- V – Atestado de Efectivo Funcionamento.

**Art. 2º** Os repasses para manutenção corrente serão administrados de maneira indireta, devendo as entidades em prazo determinado apresentar junto ao Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania suas contas mensais de Energia Elétrica, Água e assessoria contábil, para fins de manutenção da Entidade.

- I – É proibida a apresentação de contas atrasadas ou fora do prazo estipulado.
- II – É proibida a apresentação de contas diversas às estipuladas no caput.

**Art. 3º** Os repasses para manutenção capital serão administrados de maneira direta, devendo as entidades apresentar orçamento junto ao Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para fins de angariarem materiais para reformas de suas respectivas Sedes Sociais, considerando que:

- I – São restritos a materiais de construção que visem a reformas e melhorias prediais;
- II – São restritos a aquisição de itens de instalação elétrica e hidráulica vinculadas as melhorias prediais;





III – São proibidos os repasses para pagamentos de serviços, ficando esses a cargo da entidade;

IV – Os orçamentos devem ser apresentados com comprovantes oferecidos pelos estabelecimentos locais;

V – Os orçamentos serão analisados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e somente se forem aprovados desencadearão a liberação dos recursos para pagamento dos fornecedores, que deverá ser de forma eletrônica direto ao fornecedor sob responsabilidade do Setor Competente.

**Art. 4º** Os auxílios financeiros temporários previstos no Art. 2º terão duração de 12 meses a contar da publicação dessa Lei Municipal, os auxílios financeiros temporários previstos no Art. 3º ficam restritos a um único orçamento aprovado dentro do prazo de 12 meses a contar da aprovação dessa Lei Municipal.

**Art. 5º** As Entidades prestarão contas em prazo máximo de 30 dias após a realização dos pagamentos aos fornecedores mediante apresentação das notas fiscais junto ao Setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Parágrafo único.** Os comprovantes mensais originais devem ser apresentados conforme art. 2º, sendo retida cópia fiel no Setor Competente.

**Art. 6º** Essa Lei Municipal poderá ter sua validade renovada pelo mesmo prazo mediante conveniência e interesse público por Decreto Municipal específico.

**Art. 7º** As Dotações Orçamentárias para manutenção dos repasses da presente Lei Municipal são:

Órgão: SDSC

Unidade: 12

Atividade: Subvenções Sociais

Elemento: Fundo Social

Valor orçado para a presente vigência: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 8º** Essa Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de março de 2022.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

